



santa maria da feira  
Câmara Municipal



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Entre:

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 157 280, com sede em Santa Maria da Feira, através do seu órgão executivo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA**, adiante designada por **CM SANTA MARIA DA FEIRA**, ou Primeira Outorgante, neste ato representada pela senhora Vereadora **Cristina Manuela Cardoso Tenreiro**, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**, abreviadamente designada por **FPF**, pessoa coletiva n.º 500110387, com sede na Cidade do Futebol, Avenida da Seleções em Oeiras, neste ato representada pelo seu Presidente **Dr. Fernando Soares Gomes da Silva**, doravante designada **FPF**,

A **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE AVEIRO**, Pessoa Coletiva n.º NIPC 501 090 533, com sede em Aveiro, aqui representada pelo seu Presidente **Arménio Pinho**, e doravante designada **AFA**;

Considerando que:

1. O Município de Santa Maria da Feira tem atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e de desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
2. A Federação Portuguesa de Futebol e a Associação e Futebol de Aveiro tem por missão a promoção e o incentivo à prática do futebol, em qualquer das suas variantes, bem como regulamentar e dirigir a sua prática em todo o território nacional;
3. No desenvolvimento das suas actividades, os outorgantes visam a prossecução do interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população, onde se inclui a prática desportiva, sendo a organização partilhada e concertada, a melhor forma de concretizar as actividades, em respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;

É celebrado o presente, que se regerá pelas cláusulas seguintes,

**Cláusula Primeira**  
**(Objeto e normas habilitantes)**

1- O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os três outorgantes, destinada à definição de formas de colaboração institucional, com vista à organização de actividades recreativas e de lazer no âmbito do desporto, em especial da prática do futebol feminino, em cumprimento da legislação em vigor.

2- A CM Santa Maria da Feira outorga o presente protocolo ao abrigo do disposto nas al. o), r) e u), do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que será ratificado na reunião da Câmara Municipal, em 08 de Abril de 2019.

3- A FPF outorga o presente protocolo ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 2.º dos seus estatutos, pelo seu Presidente em exercício de funções e com poderes para o acto.

4- A AFA outorga ao abrigo do disposto na al. a), n.º 1, art.º 2.º dos seus estatutos, tendo o mesmo sido aprovado na reunião da Direcção em 26 de Março de 2019.

**Cláusula Segunda  
(Reconhecimento)**

A FPF e a AFA reconhecem a possibilidade da CM Santa Maria da Feira de organizar provas de futebol no âmbito da recreação e lazer, em exclusivo ou em parceria com outras entidades, devendo para tanto, requerer previamente à FPF a respectiva homologação.

**Cláusula terceira**

**(Obrigações da CM SANTA MARIA DA FEIRA)**

1- A homologação das actividades referidas na cláusula anterior têm que ter necessariamente a homologação da FPF, para o que a CM SANTA MARIA DA FEIRA, para além dos demais aspectos previstos no regulamento de homologação de provas da FPF, deve assegurar:

- a) que todos os participantes estão matriculados e abrangidos pelo seguro escolar, nos termos da Lei;
- b) que todas as escolas criem as condições necessárias, de modo a permitir a prática da actividade pelas alunas;
- c) a não participação na respectiva actividade, de entidades e/ou participantes que não cumpram com as obrigações escolares definidas pelo Ministério da Educação e pela FPF em sede de regulamento de homologação das provas.

2- A demonstração do cumprimento dos requisitos referidos no número anterior, deve ser feita pela CM Santa Maria da Feira, com o requerimento de homologação da actividade.

3- A CM SANTA MARIA DA FEIRA compromete-se a inserir no seu Plano de Actividades Anual a actividade "*Festa do Futebol Feminino*", em formato de Torneio de Futebol Interescolas, assumindo as despesas inerentes à logística administrativa e operacional do evento.

4- A CM SANTA MARIA DA FEIRA compromete-se a facultar à FPF e/ou à AFA o registo das inscrições dos praticantes e das escolas, sempre que lhes seja por estas solicitado.

#### **Cláusula quarta**

##### **(Obrigações da FPF e da AFA)**

1- A FPF e a AFA comprometem-se a colaborar com a CM SANTA MARIA DA FEIRA, com vista à concretização de acções de formação para agentes desportivos participantes nas provas a realizar nas modalidades de futebol, futsal e futebol de praia, se tal for julgado necessário por todos.

2- A AFA compromete-se a disponibilizar técnicos operacionais, para colaborarem na organização e dinamização do evento.

4- A FPF e a AFA comprometem-se a integrar os praticantes de recreação e lazer inscritos pela CM SANTA MARIA DA FEIRA, na família do futebol, enquadrados no âmbito do Decreto-Lei n° 45/2015, de 9 de Abril.

5- A FPF e AFA comprometem-se a divulgar, nas suas páginas oficiais, todas as provas e actividades desportivas de Futebol, Futsal e Futebol de praia, promovidas pela CM SANTA MARIA DA FEIRA e que tenham sido homologadas em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n° 45/2015 de 9 de Abril.

**Cláusula quinta**  
**(Modificação, Revogação e Resolução)**

1- O presente Protocolo pode ser modificado, suspenso ou revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes.

2- O presente Protocolo pode ainda ser modificado, unilateralmente, por qualquer uma das partes e por escrito, com fundamento em razões de interesse público ou alteração anormal das circunstâncias, nos termos legais, podendo cada uma das outras partes excluir-se do contrato se tais alterações lhe causarem prejuízo.

3- O presente Protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outros outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que foi celebrado.

**Cláusula sexta**  
**(Período de Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 30 de Julho de 2019, sendo renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos de um ano, se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Depois de lido e achado conforme, as Partes Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma, pelo que o vão assinar de livre vontade e de boa fé.

Outorgado em Aveiro, em 6 de Abril de 2019, contém 6 (seis) páginas, e é feito em 3 exemplares, ficando cada uma das partes outorgantes na posse de um exemplar.

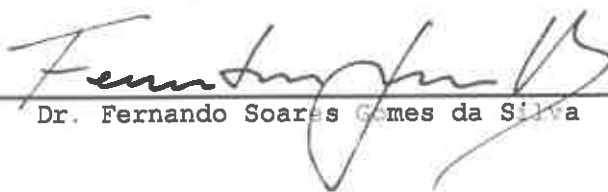
**A Primeira Outorgante**  
O Município de Santa Maria da Feira



---

Cristina Manuela Cardoso Tenreiro

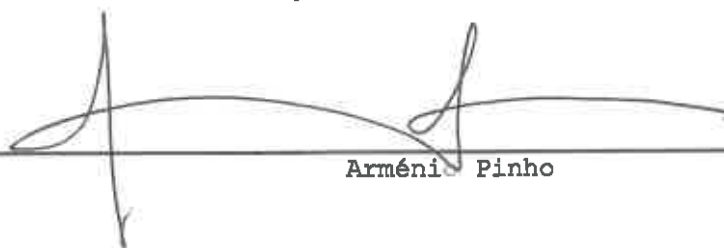
**A Segunda Outorgante**  
Federação Portuguesa de Futebol



---

Dr. Fernando Soares Gomes da Silva

**A Terceira Outorgante**  
Associação de Futebol de Aveiro



---

Arménio Pinho